

Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão. XXXXXXXXXXXXXXX

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA ASSENTAMENTO  
LIBERDADE**

**CAPITULO I**

**Da Denominação, Sede, Duração e Fins:**

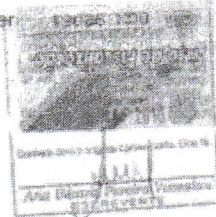
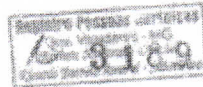
Art. 1º - A Associação de Cooperação Agrícola Assentamento Liberdade, denominada pela sigla ACOAL fundada em 20 de setembro de 2005 é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, e se regerá pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A Associação de Cooperação Agrícola Assentamento Liberdade com sede no Assentamento Liberdade, BR 381- KM 176 no município de Periquito, Estado de Minas Gerais e foro na comarca de Governador Valadares, tem por finalidade:

- I- Combater a fome e a pobreza.
- II- Promover e desenvolver atividades produtivas com o plantio de grãos e hortas comunitárias;
- III- Apoiar iniciativas na área de educação, encaminhando jovens e adultos para a escola
- IV- Estabelecer convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e entidades religiosas e outras.
- V- Desenvolver atividades sociais de acordo com a necessidade da comunidade.
- VI- Representar o Assentamento Liberdade junto à instituições, órgãos públicos e privados.
- VII- Promover a busca de recursos e coordenar as atividades e iniciativas coletivas.
- VIII- Promover a educação dos jovens e adultos.

Art. 3º- No desenvolvimento de suas atividades, a Associação de Cooperação Agrícola Assentamento Liberdade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º- A Associação de Cooperação Agrícola Assentamento Liberdade poderá ter um regimento interno aprovado pela Assembléa Ger



Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.  
Pedro Henrique Hercy Sales - Substituto

\*\*\*\*VERSO EM BRANCO\*\*\*\*HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO\*\*\*\*



Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades a Associação de Cooperação Agrícola Assentamento Liberdade poderá se organizar em unidades de prestação de serviço, quantas se fizerem necessárias.

**CAPÍTULO II**  
**Dos Associados**

Art. 6º - A Associação de Cooperação Agrícola Assentamento Liberdade é constituída por número ilimitado de sócios, admitidos a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores, em pleno gozo dos direitos civis, cujos interesses estejam em harmonia com as finalidades e objetivos da Associação. Os sócios serão distribuídos nas categorias de fundadores, benfeitores ou contribuintes.

§ 1º - Sócios fundadores são aqueles que participaram da Assembléa de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata.

§ 2º - sócios benfeitores são os que contribuem para a entidade espontaneamente e periodicamente sem que a mesma estipule a forma nem o quantum.

§ 3º - sócios contribuintes são os que contribuem com uma importância mensal na forma e medida decidida pela Assembléa geral.

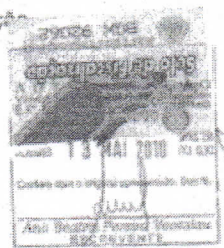
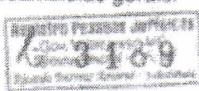
§ 4º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante requerimento dirigido à Diretoria da Associação.

§ 5º - A exclusão será aplicada pela Diretoria com o aval da Assembléa Geral e ocorrerá por morte física ou por infringência a qualquer disposição legal ou estatutária, 10(dez) dias após o associado ter sido notificado por escrito.

§ 6º - O associado poderá recorrer à Assembléa Geral dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Art. 7º - Os sócios terão os direitos de:  
I - Votar e ser votado para os cargos eletivos.  
II - Tomar posse nas Assembléas gerais.

*Handwritten signature*



*Handwritten signature*

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudás indicado logo abaixo.  
Pedro Henrique Hercy Sales - Substituto

\*\*\*\*VERSO EM BRANCO\*\*\*\*HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO\*\*\*\*





III- Participar dos benefícios conquistados pela entidade.

Art. 8º- Os sócios terão os deveres de:

- I- Cumprir as disposições do Estatuto e regimento interno.
- II- Acatar determinações da Diretoria e das Assembléias.
- III- Defender e lutar pelos ideais conquistados benéficos ao Assentamento Liberdade.
- IV- Prestigiar com sua presença e participar de todas as atividades promovidas pela Associação de Cooperação Agrícola Assentamento Liberdade.
- V- Acompanhar e avaliar o desempenho dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.
- VI- Pagar a mensalidade de associado, que terá valor decidido pela Assembléia Geral.

Art. 9º - os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da instituição.

**CAPITULO III**

**Da Administração**

Art. 10- A Associação de Cooperação Agrícola Assentamento liberdade será administrada por:

- I- Assembléia geral.
- II- Diretoria executiva.
- III- Conselho Fiscal.

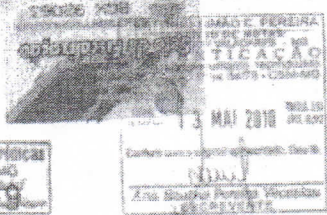
§ 1º- A Associação de Cooperação Agrícola Assentamento Liberdade não remunera os membros de sua Diretoria ou do Conselho Fiscal pelo exercício de seus cargos e o "superávit" eventualmente verificado em seu exercício financeiro será aplicado na obtenção de suas finalidades e no fortalecimento da entidade.

§ 2º- É vedado o exercício de cargos, ressalvada participação na Assembléia Geral.

**CAPÍTULO IV**

**Da Assembléia Geral**

*Handwritten signature*



*Handwritten signature*

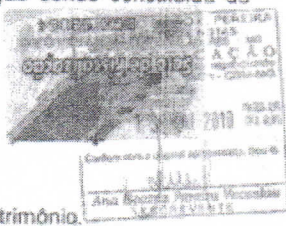
Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.  
Pedro Henrique Hercy Sales - Substituto

\*\*\*\*VERSO EM BRANCO\*\*\*\*HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO\*\*\*\*



Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Art.11- A Assembleia Geral é o órgão soberano da instituição sendo constituída de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.



Art.12- Compete á Assembleia geral:

- I- Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal.
- II- Decidir sobre as reformas do estatuto.
- III- Decidir sobre a extinção da entidade e destino do seu patrimônio.
- IV- Aprovar a prestação de contas das atividades da associação, com a presença de no mínimo 2/3 dos presentes
- V- Aprovar o regimento interno.
- VI- Destituir a diretoria e sócios da Associação de Cooperação Agrícola Assentamento Liberdade, observado o disposto no parágrafo único, do art. 59, do Código Civil.

Art. 13- A Assembleia Geral devera se reunir ordinariamente, duas vezes por ano para:

- I- apreciar o relatório anual da Diretoria.
- II- discutir e homologar contas e balanço, aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 14 - a Assembleia Geral deverá se reunir extraordinariamente quando convocada:

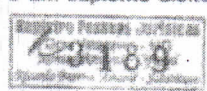
- I- pela Diretoria.
- II- pelo Conselho Fiscal.
- III- por solicitação de pelo menos 1/5 dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 15- A convocação da Assembleia Geral se fará por edital afixado em local publico no Assentamento Liberdade com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral funcionará com a maioria dos sócios em primeira convocação ou, 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com qualquer número, caso não tenha atingido o número necessário na primeira, e deliberará por maioria simples dos sócios presentes, ressalvado o disposto no parágrafo único, do art. 59, do Código Civil.

Art. 16- A Associação de Cooperação Agrícola Assentamento Liberdade será dirigida por uma diretoria executiva composta de um Secretário Geral, um Tesoureiro, um Secretário Adjunto, um Executivo e um suplente eleitos pela Assembleia Geral dentre

*Handwritten signature/initials*



*Handwritten signature/initials*

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudás indicado logo abaixo.  
Pedro Henrique Hercy Sales - Substituto

\*\*\*\*VERSO EM BRANCO\*\*\*\*HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO\*\*\*\*





Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão. XXXXXXXXXXXXXXXXX

os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 04 (quatro) anos, mais 01 (um), sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva no mesmo cargo.

§.1º- A diretoria constituirá uma Secretaria Executiva, cujo titular será indicado à Assembleia Geral para aprovação da maioria simples, podendo ser destituído a qualquer momento pela Assembleia, ou pela Diretoria " Ad Referendum " da Assembleia.

§.2º- Em caso de destituição do Secretário Executivo, fora de época da Assembleia Geral, assumirá as suas funções qualquer integrante da Diretoria, até nova reunião da instância máxima da entidade.

**CAPÍTULO V**  
**Da Diretoria**

Art. 17 - A Diretoria Executiva se reunirá sempre que necessário.

Art. 18 - Compete à Diretoria Executiva:

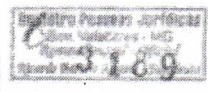
- I- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e outros regulamentos.
- II- Acolher quaisquer reclamações dos associados.
- III- Executar o plano de trabalho da associação.
- IV- Preparar e encaminhar relatório anual para a Assembleia Geral.
- V- Aprovar o quadro administrativo da associação.
- VI- Decidir sobre os casos omissos nesse estatuto
- VII- Preparar regulamentos e normas, submetendo-as à Assembleia Geral.
- VIII- Alienar, mediante prévia anuência da Assembleia Geral, bens da associação.
- IX- Realizar contratação de empréstimos, bem como receber doações.

Art. 19- Compete ao Secretário Geral:

- I- Representar a Associação ativa e Passivamente em juízo ou fora dele.
- II- Coordenar a Assembleia Geral.
- III- Abrir e movimentar as contas bancárias, juntamente com o tesoureiro.
- IV- Assinar os balancetes e relatórios financeiros conjuntamente com o Tesoureiro e apresentar relatórios sistemáticos da situação administrativa.

Art. 20- Compete ao Secretário Adjunto:

*Handwritten signature/initials*



*Handwritten signature*

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudàs indicado logo abaixo.  
Pedro Henrique Hercy Sales - Substituto

**\*\*\*\*VERSO EM BRANCO\*\*\*\*HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO\*\*\*\***



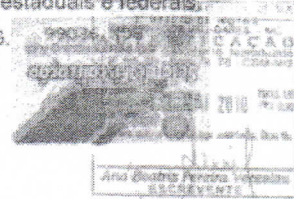
- I- Organizar e se responsabilizar pelos assuntos da Secretaria da associação.
- II- Redigir as atas das reuniões e das assembléias Gerais da associação.

Art. 21- Compete ao Tesoureiro:

- I- Responder pela guarda de valores e títulos da Associação.
- II- Assinar os balancetes e relatórios, conjuntamente com o Secretário Geral;
- III- Abrir e movimentar as contas bancárias, juntamente com o Secretário Geral.

Art. 22- Compete ao Secretário Executivo:

- I- Encaminhar as decisões tomadas pela Diretoria Executiva;
- II- Representar a entidade perante o ministério do trabalho e da previdência Social e nos demais ministérios e órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- III- Nomear procuradores para representar a ACOAL /MG.



**CAPITULO VI**  
**Do Conselho Fiscal**

Art. 23- O Conselho fiscal será composto por 03(três) membros efetivos, e seus respectivos suplentes eleitos em assembléia geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos.

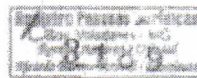
Parágrafo único - o mandato do conselho fiscal será coincido com o mandato da Diretoria.

Art. 24- o Conselho fiscal se reunirá 1(uma) vez por ano obrigatoriamente, para o desempenho de suas atividades.

Art. 25- Compete ao Conselho fiscal:

- I- Fiscalizar todo o movimento financeiro e do patrimônio da Associação.
- II- Verificar os livros contábeis e fiscais exigidos pela fiscalização.
- III- Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e preparar um relatório anual para a assembléia Geral.
- IV- Em casos de irregularidade ou por motivos graves, o Conselho Fiscal poderá convocar uma Assembleia geral extraordinária.
- V- Aprovar as contas no final de cada gestão, para a devida apreciação da assembléia Gral.

*Handwritten signature*



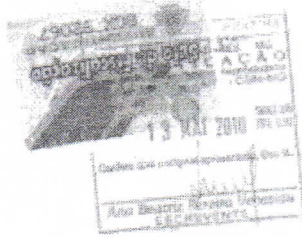
*Handwritten signature*

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.  
Pedro Henrique Hercy Sales - Substituto

\*\*\*\***VERSO EM BRANCO**\*\*\*\***HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO**\*\*\*\*







**CAPITULO VII**  
**Das Eleições de Diretoria e Conselho Fiscal**

Art. 26- As eleições serão realizadas a cada 02 Anos na Assembléia Geral ordinária.

§ 1º- Os associados presentes deverão indicar os candidatos aos cargos.

§ 2º- A eleição será realizada por sufrágio direto e secreto, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 3º- a votação será realizada por cargo, com todos os nomes que forem apresentados. Será considerado eleito, em cada cargo, o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos sócios presentes na Assembléia Geral.

§ 4º- Caso nenhum dos candidatos votados obtenha a maioria absoluta dos votos, será feita nova eleição onde concorrerão somente os candidatos mais votados no primeiro escrutínio.

§ 5º- Todo o processo eleitoral, desde a indicação de candidatos até a contagem dos votos e respectivo publicação será presidida pelo Secretário Geral.

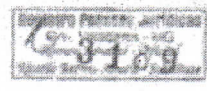
**CAPITULO VIII**  
**Do Patrimônio**

Art. 27- O patrimônio da Associação é constituído de valores e bens de qualquer natureza, doações, contribuições dos sócios ou qualquer outro legalmente constituído.

Art. 28- Em caso de extinção da Associação de Cooperação Agrícola Assentamento Liberdade seu patrimônio será doado, a critério da Assembléia Geral, a outra entidade de agricultores congênera juridicamente constituída, devidamente registrada no CNSS- Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 29- A extinção se dará por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e mediante aprovação de 2/3(dois terços) dos sócios.

*Handwritten signature*



*Handwritten signature*

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.  
Pedro Henrique Hercy Sales - Substituto

\*\*\*\*VERSO EM BRANCO\*\*\*\*HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO\*\*\*\*



Art. 30- As dívidas da associação são aquelas assumidas pela Diretoria Executiva.


Art. 31- Cada sócio indenizará a associação dos prejuízos que esta sofrer por culpa dele.

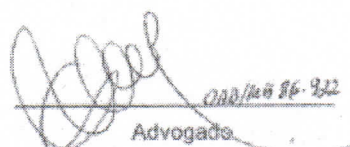
Art. 32- o sócio investido na administração responderá pessoalmente por todos os atos que praticar fora dos limites patrimoniais da entidade.

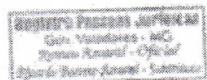
**CAPITULO IX**  
**Disposição Geral e Transitórias**

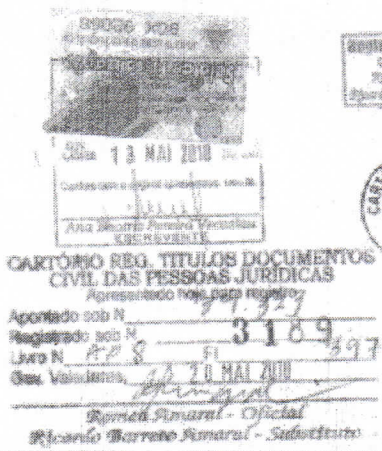
Art. 33- O presente Estatuto somente poderá ser modificado em Assembléia geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e mediante aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

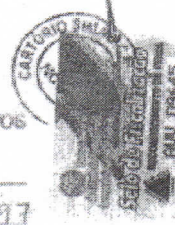
Art. 34- Este estatuto foi Submetido e aprovado pela Assembléia Geral realizada em 20 de setembro de 2005 estando em vigor nesta data.

  
 Secretário Geral

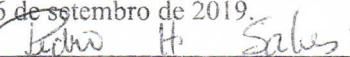
  
 Advogada

  
 REGISTRO PESSOAS JURIDICAS  
 Gov. Valadares - MG  
 Ricardo Amaral - Oficial  
 Ricardo Barros Amaral - Substituto

  
 CARTORIO REG. TITULOS DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS  
 Registrado hoje pelo registro: 3189  
 Ato(s) praticado(s) por: 8  
 Emol: R\$ 28,13 - TFJ: R\$ 8,54 - Valor final: R\$ 36,67 - ISS: 1,3100  
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

  
 CARTORIO SIMAO CARLOS PEREIRA  
 RUA MAL. FLORIANO, 93A - CENTRO  
 Reconheço por semelhança a firma de CARLITO DO NASCIMENTO VIEIRA a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé em Governador Valadares, 13-9-2019.  
 ANA BEATRIZ PEREIRA VIEIRA  
 OAB/GOV. VAL. 13.172 (7233/31903929) 10

Certifico estar registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor. Dou fé. Governador Valadares, 16 de setembro de 2019.

  
Pedro Henrique Hercy Sales Substituto



Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça  
 Cartorio de Titulos e Doc. e Civil Pessoas Juridicas de Gov. Valadares -MG - Governador Valadares - MG  
 SELO DE CONSULTA:  
 CÓDIGO DE SEGURANÇA:  
 Quantidade de atos praticados: 8  
 Ato(s) praticado(s) por: -  
 Emol: R\$ 28,13 - TFJ: R\$ 8,54 - Valor final: R\$ 36,67 - ISS: 1,3100  
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

